CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 – PMEV
Processo Administrativo Nº 004/2026 - PMEV
Dispensa Eletrônica Nº 001/2026

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **R NONATO LOPES DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.928.270/0001-71, com sede na Avenida Raimundo Lopes, nº 681, Centro, na cidade de Elesbão Veloso-PI, Contato: Tel.: 86 99447-6934 I 86 99928-4390/ E-mail: mecanicaseunonato@gmail.com, neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. Raimundo Nonato Lopes da Silva, inscrito no RG. 1.634.799-SSP-PI, e no CPF nº 212.348.093-20, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 004/2026 – PMEV; Dispensa Eletrônica Nº 001/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo contratual é a Prestação de serviços de transporte por meio de reboque/guincho, com o objetivo de atender às demandas operacionais relacionadas ao deslocamento, remoção e resgate de veículos da frota municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do município de Elesbão Veloso-PI.
1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:
a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e mediante a devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
3.1. Compete à CONTRATANTE:
1. **Designar formalmente gestor e fiscal do contrato**, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em relatório próprio as ocorrências relacionadas ao cumprimento contratual.
2. **Solicitar os serviços de reboque/guincho sempre que necessário**, por meio de servidor autorizado, indicando o local, o tipo de veículo, a natureza da ocorrência e o destino para remoção.
3. **Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias** para a adequada execução dos serviços, incluindo identificação do veículo, localização, condições de acesso e demais dados relevantes à operação.
4. **Permitir e facilitar o acesso da CONTRATADA** aos locais onde deverão ser executados os serviços, desde que respeitadas as normas de segurança e as condições operacionais.
5. **Atestar as notas fiscais/faturas**, após verificada a correta prestação dos serviços, por meio do fiscal do contrato ou setor competente.
6. **Efetuar o pagamento à CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, fiscais e contratuais.
7. **Comunicar formalmente à CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.
8. **Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação**, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9. **Providenciar a publicação do extrato do contrato e de seus aditivos**, quando houver, nos meios oficiais, conforme exigido pela legislação vigente.
10. **Assegurar dotação orçamentária suficiente** para cobertura das despesas decorrentes da contratação.
11. **Adotar as providências administrativas necessárias** para a continuidade da prestação dos serviços, em caso de situações emergenciais ou de interrupção contratual, observadas as normas legais aplicáveis.

3.2. Compete à CONTRATADA:

1. Executar os serviços de reboque/guincho de forma adequada, segura e eficiente, em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com o contrato e com as normas legais aplicáveis.

2. Atender prontamente às solicitações da Administração, respeitando os prazos máximos de atendimento e priorizando situações emergenciais que comprometam a continuidade dos serviços públicos.

3. Disponibilizar veículo(s), equipamentos e pessoal capacitado e habilitado, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante toda a vigência contratual.

4. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados aos veículos da frota municipal, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

5. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:
- Combustíveis;
- Manutenção dos veículos e equipamentos;
- Tributos;
- Seguros;
- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6. Manter, quando aplicável, **seguro de responsabilidade civil** compatível com a atividade exercida ou assumir integralmente os riscos inerentes à execução contratual.

7. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, sendo a única responsável por eventuais infrações.

8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Administração.

9. Fornecer todas as informações e relatórios necessários à fiscalização do contrato, inclusive registros de quilometragem, horários, locais de atendimento e identificação dos veículos atendidos.

10. Manter canal permanente de comunicação com a Administração para recebimento de chamados e solução de intercorrências.

11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados **sob demanda**, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, por meio de contato telefônico, aplicativo de mensagens, sistema eletrônico ou outro meio formal definido pela Administração.

4.2. Cada solicitação deverá conter, no mínimo:

- Identificação do solicitante;
- Local exato do atendimento;
- Tipo de veículo a ser removido;
- Destino para onde o veículo deverá ser transportado;
- Data e horário do chamado.

4.3. A contratada deverá iniciar o deslocamento para atendimento no prazo máximo a ser estabelecido no edital e no contrato, contado a partir do recebimento do chamado, observando-se a prioridade para situações emergenciais que impactem a continuidade dos serviços públicos.

4.4. O transporte do veículo somente poderá ser iniciado após a correta fixação e acomodação na plataforma ou no equipamento de reboque, devendo a contratada adotar todas as medidas de segurança necessárias para evitar danos ao bem público.

4.5. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá registrar:

- Quilometragem percorrida;
- Horário de início e término do serviço;
- Local de origem e destino;
- Identificação do veículo transportado.

4.6. As informações de cada atendimento deverão ser consolidadas em relatório mensal, a ser apresentado juntamente com a nota fiscal para fins de medição, conferência e atesto da fiscalização do contrato.

4.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, recusar a execução de serviços que não atendam às especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. Os serviços deverão ser prestados tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Elesbão Veloso/PI, incluindo estradas vicinais e frentes de serviço, desde que tecnicamente possível e seguro.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado da contratação é **R$ 48.070,00 (quarenta e oito mil e setenta reais)**, os quais deverão ser pagos até o 10º dia útil do mês subsequente, durante a vigência do presente contrato. Observado o disposto no Inciso III, alínea "e" do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado pela Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, da seguinte forma:

1. **Periodicidade** – Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável;
2. **Prazo** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do contrato, observada a disponibilidade financeira da Administração;
3. **Condição para pagamento** – A contratada deverá estar em situação regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou equivalente, bem como apresentar certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas, quando exigido;
4. **Forma** – O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada;
5. **Glosa** – Serão glosados (descontados) dos pagamentos os valores correspondentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com o contrato;
6. **Retenção tributária** – Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura incidirão os descontos legais previstos na legislação tributária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:
02.10.00 – SEMOSP
02.12.00 – FMS
02.08.00 – FMAS
02.09.00 – SEME
PROJ. ATIVIDADE:
20.608.0225.1071 – Recuperação e roço de Estradas Vicinais
10.301.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS
15.244.0210.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS
12.361.0217.2039 – Manut. Adminst. Da Secretaria de Educação
NAT. DA DESPESA: *3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica.*
RECURSO: *1.500.0-999 – Tesouro Municipal/1.500.00-300 - FMS/ 1.661.04-999 – FMAS/ 1.500.00-200*

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

1.1. 8.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica a cargo do servidor(a) o(a) Sr(a). ORISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA, a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total do contrato e demais fatos dispostos no art.137 da Lei nº 14.133/2.021 ensejam a sua rescisão, que será devidamente processada, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca do município de Elesbão Veloso/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Elesbão Veloso/PI, 19 de fevereiro de 2026.

JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Dados: 2026.02.19 11:03:09 -03'00'

R NONATO LOPES DA SILVA LTDA:14928270000171

Assinado de forma digital por R NONATO LOPES DA SILVA LTDA:14928270000171
Dados: 2026.02.19 13:37:33 -03'00'

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

R NONATO LOPES DA SILVA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Maria do Socorro D'Araújo
CPF: 350.005.333 87

NOME: Lucidinha da Cruz de Jesus Silva
CPF: 050.350.933-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Elesbão Veloso
Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail:pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 – PMEV
Processo Administrativo Nº 004/2026 - PMEV
Dispensa Eletrônica Nº 001/2026

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **R NONATO LOPES DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.928.270/0001-71, com sede na Avenida Raimundo Lopes, nº 681, Centro, na cidade de Elesbão Veloso-PI, Contato: Tel.: 86 99447-6934 I 86 99928-4390/ E-mail: mecanicaseunonato@gmail.com, neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. Raimundo Nonato Lopes da Silva, inscrito no RG. 1.634.799-SSP-PI, e no CPF nº 212.348.093-20, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 004/2026 – PMEV; Dispensa Eletrônica Nº 001/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: Prestação de serviços de transporte por meio de reboque/guincho, com o objetivo de atender às demandas operacionais relacionadas ao deslocamento, remoção e resgate de veículos da frota municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do município de Elesbão Veloso-PI.

.

VALOR: O valor total estimado da contratação é R$ 48.070,00 (quarenta e oito mil e setenta reais), os quais deverão ser pagos até o 10º dia útil do mês subsequente, durante a vigência do presente contrato. Observado o disposto no Inciso III, alínea "e" do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e mediante a devida justificativa.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, consignados através dos seguintes elementos:
UNID. ORÇAMENTÁRIA:
02.10.00 – SEMOSP
02.12.00 – FMS
02.08.00 – FMAS
02.09.00 – SEME
PROJ. ATIVIDADE:
20.608.0225.1071 – Recuperação e roço de Estradas Vicinais
10.301.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS
15.244.0210.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS
12.361.0217.2039 – Manut. Adminst. Da Secretaria de Educação
NAT. DA DESPESA: *3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica.*
RECURSO: *1.500.0-999 – Tesouro Municipal/1.500.00-300 - FMS/ 1.661.04-999 – FMAS/ 1.500.00-200*

Elesbão Veloso/PI, 19 de fevereiro de 2026.

Id:05D512106DFF64DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBAO VELOSO
PC JOSE MARTINS
06.554.844/0001-60 Exercício: 2026

DECRETO Nº 20901 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.872

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Elesbão Veloso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 58.827,30 distribuidos as seguintes dotações:

02 08 00	SEC. MUN.DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE				
203	17.512.0222.2077.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	5.331,61 F.R.: 1 500 00		
02 09 01	FUNDO DE DESENV.DA EDUC.BÁSICA E VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB				
418	12.361.0207.2040.0000 3.3.90.39.00 540 999 000	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Não se aplica	12.000,00 F.R.: 1 540 01		
468	12.365.0216.2044.0000 3.3.90.39.00 542 215 000	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT Educação - Amortização e Custeio de Oper	34.763,88 F.R.: 1 542 01		
02 15 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS				
922	08.244.0210.2139.0000 3.3.90.30.00 660 999 000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Não se aplica	3.999,50 F.R.: 1 660 04		
02 12 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO / FMS				
655	10.301.0212.2125.0000 3.3.90.39.00 621 990 000	SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Não se aplica	2.732,31 F.R.: 1 621 02		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **2.732,31**

Fontes de Recurso	
621 02	2.732,31

Anulação:

02 06 00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
98	04.122.0201.2135.0000 3.1.90.04.00 500 999 000	ADMINISTRAÇÃO SUSTENTÁVEL DO PATRIMONIO PÚBLICO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-500,00 F.R. Grupo: 1 500 00		
101	04.122.0201.2135.0000 3.3.90.30.00	ADMINISTRAÇÃO SUSTENTÁVEL DO PATRIMONIO PÚBLICO MATERIAL DE CONSUMO	-500,00 F.R. Grupo: 1 500 00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBAO VELOSO
PC JOSE MARTINS
06.554.844/0001-60 Exercício: 2026

DECRETO Nº 20901 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.872

02 06 00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
	500 999 000	Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica			
102	04.122.0201.2135.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	ADMINISTRAÇÃO SUSTENTÁVEL DO PATRIMONIO PÚBLICO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-500,00 F.R. Grupo: 1 500 00		
103	04.122.0201.2135.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	ADMINISTRAÇÃO SUSTENTÁVEL DO PATRIMONIO PÚBLICO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-500,00 F.R. Grupo: 1 500 00		
02 09 01	FUNDO DE DESENV.DA EDUC.BÁSICA E VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB				
413	12.361.0203.1062.0000 4.4.90.52.00 540 999 000	ESTRUTURAÇÃO FÍSICA PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Não se aplica	-12.000,00 F.R. Grupo: 1 540 01		
448	12.365.0216.2044.0000 3.1.90.04.00 542 215 000	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT Educação - Amortização e Custeio de Oper	-34.763,88 F.R. Grupo: 1 542 01		
02 10 00	SEC.MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS				
482	04.122.0204.2130.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-331,61 F.R. Grupo: 1 500 00		
02 15 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS				
846	08.122.0204.2142.0000 3.3.90.36.00 660 999 000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Não se aplica	-3.999,50 F.R. Grupo: 1 660 04		
936	08.245.0209.2140.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-500,00 F.R. Grupo: 1 500 00		
937	08.245.0209.2140.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-500,00 F.R. Grupo: 1 500 00		
938	08.245.0209.2140.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-500,00 F.R. Grupo: 1 500 00		
947	08.245.0210.2141.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-500,00 F.R. Grupo: 1 500 00		
949	08.245.0210.2141.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-500,00 F.R. Grupo: 1 500 00		
951	08.245.0210.2141.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-500,00 F.R. Grupo: 1 500 00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBAO VELOSO
PC JOSE MARTINS
06.554.844/0001-60 Exercício: 2026

DECRETO Nº 20901 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.872

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Elesbão Veloso, 09 de fevereiro de 2026

José Ronaldo Gomes Barbosa
CPF: 337.966.103-15
Prefeito Municipal

Assinado, numerado e registrado nesta data, o presente Decreto no Gabinete do Prefeito, e publicado por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Bianor Mendes Santos Lima Verde
CPF: 879.499.973-20
Chefe de Gabinete

Id:01AB41A7556169D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE Elesbão Veloso
Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail:pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 – PMEV
Processo Administrativo Nº 004/2026 - PMEV
Dispensa Eletrônica Nº 001/2026

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **R NONATO LOPES DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.928.270/0001-71, com sede na Avenida Raimundo Lopes, nº 681, Centro, na cidade de Elesbão Veloso-PI, Contato: Tel.: 86 99447-6934 I 86 99928-4390/ E-mail: mecanicasenonato@gmail.com, neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. Raimundo Nonito Lopes da Silva, inscrito no RG. 1.634.799-SSP-PI, e no CPF nº 212.348.093-20, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 004/2026 – PMEV; Dispensa Eletrônica Nº 001/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: Prestação de serviços de transporte por meio de reboque/guincho, com o objetivo de atender às demandas operacionais relacionadas ao deslocamento, remoção e resgate de veículos da frota municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do município de Elesbão Veloso-PI.

VALOR: O valor total estimado da contratação é R$ 48.070,00 (quarenta e oito mil e setenta reais), os quais deverão ser pagos até o 10º dia útil do mês subsequente, durante a vigência do presente contrato. Observado o disposto no Inciso III, alínea "e" do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e mediante a devida justificativa.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, consignados através dos seguintes elementos:
UNID. ORÇAMENTÁRIA:
02.10.00 – SEMOSP
02.12.00 – FMS
02.08.00 – FMAS
02.09.00 – SEME
PROJ. ATIVIDADE:
20.608.0225.1071 – Recuperação e roço de Estradas Vicinais
10.301.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS
15.244.0210.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS
12.361.0217.2039 – Manut. Adminst. Da Secretaria de Educação
***NAT. DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica.*
***RECURSO:** 1.500.0-999 – Tesouro Municipal/1.500.00-300 - FMS/ 1.661.04-999 – FMAS/ 1.500.00-200*

Elesbão Veloso/PI, 19 de fevereiro de 2026.